ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, de modo a assegurar a viabilidade e embasar a concorrência pública, conforme previsto na LEI nº 14.133/2021.

1.3 O presente estudo, visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes da Construção da Nova Escola Municipal Jesus de Nazaré, padrão FNDE de 12 salas de aula, localizada na sede do município de Mucajaí–RR**,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II – OBJETO PRETENDIDO

2.1 Contratação empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ, PADRÃO FNDE DE 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ–RR.**

III – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de expandir e qualificar a oferta de ensino na localidade na sede, no município de Mucajaí-RR, através da conclusão da construção da **Escola com 12 Salas**. A escolha por este modelo de edificação justifica-se por apresentar uma arquitetura simples e racionalizada, otimizando o uso dos recursos públicos ao mesmo tempo em que atende plenamente aos critérios técnicos e pedagógicos necessários para o funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem.

A materialização desta obra trará um impacto social imediato e mensurável, visto que a unidade projetada possui capacidade técnica instalada para o atendimento de até 780 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) ou 390 alunos em período integral. Essa capacidade é vital para absorver a demanda local, garantir o acesso à educação básica e permitir a implementação de políticas de ensino em tempo integral, conforme as metas educacionais vigentes.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução da obra é imprescindível para assegurar a fidelidade ao projeto arquitetônico, o cumprimento das normas de engenharia e a entrega de um equipamento público seguro e durável. A construção deste espaço educativo não representa apenas uma obra física, mas a efetivação do direito à educação de qualidade para a comunidade, promovendo o desenvolvimento humano e social no município de Mucajaí-RR.

3.2 O projeto e peças técnicas a serem elaborados deverão prever a execução remanescente da obra de Construção da Nova Escola Municipal Jesus de Nazaré, padrão FNDE de 12 salas de aula**,** localizada na sede do município de Mucajaí–RR acompanhando as especificações descritas no memorial descritivo, especificações técnicas e demais projetos.

3.3 Foram realizados estudos específicos a fim de reconhecer as condições do local em questão, norteando-se por estes levantamentos e estudos realizados, a fim de propiciar um projeto de qualidade técnica.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

4.1 A licitante e os seus responsáveis técnicos deverão comprovar ter experiência na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no projeto básico, em caso de futura contratação.

4.2 O objeto a ser licitado pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de 10 (dez) meses.

4.3 A adoção pela modalidade de **concorrência** nesta contratação é prevista pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, cuja modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especial e de **obras**. Entende-se que a adoção da concorrência visa ampliar a competividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

4.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto Básico e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

4.5 Será de competência da contratada fornece todo material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.6 Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção. Não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante da contratação.

4.7 Demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução da obra, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 Todas as quantidades estarão dispostas no orçamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Mucajaí/RR com base nos quantitativos tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

6.1 As contratações de obras de edificação pública, especificamente para infraestrutura escolar, constituem situações singulares que exigem análise detalhada de suas características, tais como o objeto (Escola Padrão 12 Salas), a localização física e geográfica (Mucajaí/RR) e as condições logísticas locais.

6.2 A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á através de processo licitatório visando a contratação de empresa de engenharia que detenha as devidas habilidades técnicas e operacionais. A complexidade da obra exige o cumprimento rigoroso dos projetos básicos, memoriais e cronogramas, garantindo igualdade de condições aos participantes conforme as regras do edital.

6.3 Para a definição do custo global da obra e a elaboração do orçamento de referência, foram observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 7.983/2013. O levantamento de preços baseou-se prioritariamente em sistemas oficiais de referência da Administração Pública, considerando as peculiaridades da região de Mucajaí-RR. As bases utilizadas para a orçamentação foram:

- **Referência Principal:** SINAPI 04/2026 – Roraima (RR), com não desonerado
- **Referência Subsidiária:** SEINFRA 028 – Ceará (CE), utilizada de forma complementar para itens não encontrados na tabela principal.

6.4 Nos casos em que não foi encontrada composição correspondente no boletim de referência prioritário (SINAPI-RR), utilizou-se a base subsidiária (SEINFRA-CE) ou composições unitárias próprias. Nestas situações, as composições vêm acompanhadas das devidas justificativas técnicas, contendo elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos valores adotados (como memória de cálculo de coeficientes e cotações de mercado, quando aplicável), assegurando a economicidade e a compatibilidade com os preços de mercado praticados na região da obra.

VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 7º, inciso VI da IN 40/2020)

7.1 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado e nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares, cuja referência de preços será conforme os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 O valor global investido para a contratação é de **R$ 4.533.937,44 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

8.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da construção da Escola Municipal Jesus de Nazaré, padrão FNDE de 12 salas de aula, localizada no município de Mucajaí/RR, visando a conclusão da obra e sua entrega em plenas condições de funcionamento. A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas que integram este estudo.

8.2 Após análise das alternativas disponíveis para suprir a carência de infraestrutura educacional na localidade e considerando as tabelas de referência de preços (SINAPI/SEINFRA), concluiu-se que a construção da unidade escolar nos padrões do projeto arquitetônico escolhido apresenta a maior viabilidade técnica e econômica. Esta solução assegura o atendimento das necessidades identificadas no estudo preliminar, garantindo a otimização dos recursos públicos e a efetiva entrega de um ambiente escolar adequado.

IX – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 No caso do objeto deste estudo técnico, considerando um futuro processo licitatório, os recursos orçamentários pertinentes constarão no Projeto Básico.

X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

10.1 Não haverá fracionamento do serviço, devendo ele cumprir com o cronograma físico-financeiro, anexo do Projeto Básico.

10.2 No que tange à forma de contratação, por se tratar de uma obra de engenharia com alto nível de complexidade não cabe o parcelamento da solução. Tendo em vista que a divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto devido a necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento na modalidade de concorrência seja por menor preço global.

XI - ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

11.1 No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, tendo em vista que os serviços apresentam aspectos correlacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto.

11.2 Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requerem uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios na fiscalização e gestão de múltiplos contratados para um único fim, contrariando o princípio da eficiência.

XII – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso do XI da IN 40/2020)

12.1 Espera-se que a conclusão da construção da Escola com 12 salas na sede do município de Mucajaí solucione o déficit de infraestrutura local, proporcionando um ambiente de ensino salubre, seguro e adequado para o desenvolvimento cognitivo dos alunos. O resultado almejado é a efetiva oferta de vagas para até 780 estudantes e a melhoria das condições de trabalho para os docentes, consolidando-se como um equipamento público fundamental para o desenvolvimento social e educacional do município.

12.2 E ainda, pretende-se ao final do processo de seleção do executor da obra, classificar em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste estudo, do Projeto Básico e do futuro edital, apresentar o **"**menor preço", nos termos do art. 34, inciso I da Lei 14.133/2021, e regime de execução de "empreitada por preço unitário" nos termos do art. 46, inciso II da Lei 14.133/2021, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no art. 59, inciso III, § 4º, da mesma Lei.

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1ª do art. 18 da Lei 14.133/2021)

13.1 De acordo com as especificações do objeto a ser contratado, a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, indicará por meio de Ordem de Serviço, com a devida capacitação técnica, representante do órgão para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1 A **fiscalização técnica** do contrato será realizada por servidores pela Secretaria Municipal de Obras, o qual será responsável por acompanhar e controlar a execução da obra, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas, conforme será definido no projeto básico.

13.1.2 O controle e a organização dos documentos; controle dos prazos de execução e da vigência instrumento contratual; o acompanhamento das alterações contratual, e do eventual reequilíbrio financeiro do contrato, será acompanhado por **fiscal administrativo**, designado pelo Secretário de Obras.

13.2 O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados, servindo como o elemento básico de controle da obra e referência para a devida fiscalização da Prefeitura Municipal do Mucajaí/RR, sendo essencial para a medição e pagamento dos serviços que deverão ser recebidos e aceitos pela fiscalização.

XIV - CONTRATAÇÃO CORRELATAS (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

14.1 Não há contratos vigentes para os serviços da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ, PADRÃO FNDE DE 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ–RR.**

XV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

15.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º. – Decreto Federal nº. 9178/2017, que trata acerca da contratação de serviços e obras, a Administração adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observando o disposto no referido decreto. Cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes, devendo ser seguidas as **exigências** estabelecidas no **licenciamento ambiental**.

XVI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

16.1 Com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução pretendida mostra-se tecnicamente viável e deve trazer diversos benefícios para a população no que diz a respeito a serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ, PADRÃO FNDE DE 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ–RR.**

Observando que, sempre a presença do Interesse Público e o atendimento as leis em vigor.

16.2 A contratação pretendida está de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/2021, em tempo que diante de todo o exposto, **declaramos ser viável** a contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ, PADRÃO FNDE DE 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ–RR**

Mucajaí, 08 de junho de 2026.

Max Weslley dos Santos Pinto
Engenheiro Civil
CREA/RR n° 091883628-0